

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº AA.900.1.012217/19-94-SESAPI.

REGISTRO DE PREÇOS

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI,** por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SESAPI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade Pregão, na Forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002; Lei Estadual nº 6.301/2013; Decreto Estadual nº 11.319/2004; Decreto Estadual nº 11.346/2004; Decreto Estadual nº 16.212/2015 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PARTE GERAL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A sessão pública deste Pregão Presencial será aberta no endereço, dia e horário discriminados na **Parte Específica** deste Edital.
- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I Termo de Referência.
- 2.2. A **Parte Específica** deste Edital definirá a forma de adjudicação do objeto, que poderá ser global ou dividida por itens ou lotes.
- 2.3. Na **Parte Específica** deste Edital e no Anexo I Termo de Referência constam o valor total da contratação e os preços unitários (ou mensais) e globais (ou anuais) estimados em relação a



cada item.

2.4. A **Parte Específica** deste Edital definirá o regime de execução aplicável ao futuro contrato decorrente deste certame

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As empresas far-se-ão presentes por representante(s) legal com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato da entrega dos envelopes, documento (s) por escrito, firmado por quem de direito, que o identifique como preposto (s) ou represente (s) legal da licitante.
- 3.1.1. A representação no certame far-se-á por pessoa (s) formalmente credenciada (s), de acordo com o estatuto/contrato social, ou mediante instrumento público ou particular de procuração outorgada pelo licitante ou documento equivalente.
- 3.1.2. É vedada a participação de uma mesma pessoa como preposto ou representante legal de mais de uma empresa concorrente.
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma licitante.
- 3.4. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada da fase de lances, salvo por determinação expressa e fundamentada pelo pregoeiro.
- 3.5. Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 3.6. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 3.7. Concluída a fase do credenciamento será iniciada a sessão pública do Pregão, não sendo mais cabível desistir da proposta.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.1.1. O presente certame não é restrito a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado à ampla concorrência.



- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, e às sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Estadual 16.212/2015.
- 4.2.1. As referidas entidades deverão declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Presencial, comprometendo-se a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício.
- 4.2.2. Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação.
- 4.2.3. A ausência de manifestação sobre o enquadramento implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.
- 4.3. Caso seja permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:
- 4.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;
- 4.3.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
- 4.3.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
- 4.3.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.
- 4.3.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:
- a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;
- b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 4.3.4.
- 4.3.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
- 4.3.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 4.3.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 4.3.1;
- 4.3.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.3.1.

4

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 4.4. Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- c) Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidade da administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, inclusive verificado junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- e) O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica;
- f) Empresas cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócios, sejam servidores, empregados, ocupantes de cargo comissionado do Estado do Piauí, ou responsável pela licitação da Contratante;
- g) Os interessados que estejam incluídos no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí **CADIPI** nos termos do artigo 6º da Lei nº 5.533, de 30 de dezembro de 2005;
- 4.5. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de consórcios no certame.
- 4.6. A **Parte Específica** definirá a permissão de participação de cooperativas no certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

- 5.1. A proposta de preços e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis.
- 5.1.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta de preços remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no endereço indicado no item 01 deste Edital.

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº....../20....
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ENVELOPE N° 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ÓRGÃO LICITANTE PREGÃO PRESENCIAL Nº....../20.... (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

- 5.2. Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:
- 5.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 5.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por lote, item ou adjudicação global, conforme definições estabelecidas na Parte Específica deste Edital.
- 6.2. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo do Edital, o pregoeiro iniciará sessão pública do Pregão Presencial, com o credenciamento dos licitantes presentes na forma do Item 03, procedendo ao recebimento e a abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação" correspondentes a este Pregão.
- 6.3. Iniciada a abertura do envelope proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e, por conseguinte, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 6.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
- 6.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, com base no valor total, que serão tomados como corretos. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.6. Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.
- 6.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



- 6.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior valor, e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 6.8.1. A Parte Específica deste Edital definirá a forma de apresentação dos lances.
- 6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação dos próximos lances.
- 6.10. Os lances deverão ser formulados em valores <u>distintos e decrescentes</u>, inferiores à proposta de menor preço, sendo que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido na **Parte Específica** deste Edital, se for o caso.
- 6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.
- 6.12. Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.
- 6.12.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 6.12.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12.3. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.
- 6.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vista a reduzir ainda mais o preço, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.
- 6.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



- 6.16. Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 2.3.
- 6.17. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários do produto, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, <u>no prazo a ser definido pelo pregoeiro.</u>
- 6.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço para qualquer item, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento de todos os demais itens.
- 6.19. Eventuais falhas ou omissões nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante a substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 6.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.
- 6.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o pregoeiro decidirá a respeito.
- 6.21. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.
- 6.22. De acordo com o objeto licitado, serão levados em consideração, para efeito de julgamento, o maior desconto e outras vantagens que o licitante possa oferecer para administração.
- 6.23. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ao) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.
- 6.24. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.25. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.26. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
- 6.26.1. Produzidos no País:
- 6.26.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.26.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



- 6.26.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 6.27. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A proposta deverá conter as especificações detalhadas do serviço, obedecendo integralmente ao **Anexo IV** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).
- 7.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor previsto no edital e a compatibilidade com as especificações técnicas do serviço, levando em consideração a última oferta oferecida pelo licitante na sessão.
- 7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório.
- 7.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 7.5. Somente será considerada como a vencedora da licitação a proponente que apresentar o menor preço e a proposta comercial de acordo com todas as condições fixadas neste edital e seus anexos, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do item 8 deste edital.
- 7.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que contenha vício insanável ou ilegalidade, não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Anexo I Termo de Referência, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.6.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



- 7.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.7.2. Verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- 7.7.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- 7.7.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 7.7.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.7.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 7.7.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 7.7.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente
- 7.7.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 7.7.10. Estudos setoriais;
- 7.7.11. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 7.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- 7.7.13. Consulta à Controladoria-Geral do Estado;
- 7.7.14. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.8. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital.
- 7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.10. No caso de divergência entre o valor da cotação por extenso e em algarismo cardinal, será considerada a primeira, e havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o valor unitário, notadamente para efeito de julgamento e classificação das propostas de preços.
- 7.11. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para sua apresentação, ressalvada a definição de prazo maior na **Parte Específica** deste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.



- 8.1.2. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.
- 8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:
- 8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.
- 8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça CNJ.
- 8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União TCU.
- 8.2.5. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí TCE/PI.
- 8.3. A consulta aos cadastros referidos no item anterior poderá ser feita pelo Pregoeiro em qualquer momento do procedimento licitatório.
- 8.4. Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas ou sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2008, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as seguintes regras:
- 8.4.1. A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 8.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.4.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 8.4.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 8.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 8.6. Para a habilitação no presente Pregão serão exigidos do licitante os seguintes documentos:



8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNEA, do IBGE.
- g) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.
- h) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.6.2.1. A **Parte Específica** discriminará as exigências de qualificação técnica, podendo exigir:
- a) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;
- b) Requisitos de capacidade técnico operacional;
- c) Requisitos de capacidade técnico-profissional.
- d) prova das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, considerando a metodologia de execução dos serviços cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, será feita de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pelo licitante, no qual deverá ser descrito a metodologia de execução dos serviços, em atendimento as definições previstas no Anexo I Termo de Referência;
- 8.6.2.2. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor;



o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.6.2.3. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem 8.6.2.2 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão.
- b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, <u>Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:</u>

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo.

LG=(AC+RLP)/(PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

- c) As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- d) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



8.6.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7. Se, pelas documentações fornecidas diretamente pelo representante legal, não se puder inferir que o subscritor de tais declarações tem poderes para representar a empresa, esta será inabilitada.
- 8.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial:
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.
- 8.9. A licitante ainda deverá apresentar declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou



menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme modelo constante no **Anexo VII** do Edital.

- 8.10. Caso permitida a participação de sociedades cooperativas, será exigida, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4°, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2° a 6° da Lei n. 5.764 de 1971;
- 8.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- a) ata de fundação;

fiscalizador.

- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão
- 8.11. A **Parte Específica** poderá exigir apresentação de atestado de vistoria como documento de habilitação, conforme art. 30, III, da Lei nº 8.666/93.
- 8.11.1. A **Parte Específica** deste Edital definirá se haverá necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória no local de execução dos serviços, observadas as condições estipuladas neste subitem.
- 8.11.2. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e horário previamente agendados através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital.
- 8.11.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à sessão pública.
- 8.11.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 8.11.5. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser



encaminhadas à Comissão de Licitação, através de e-mail ou telefone definidos na **Parte Específica** deste Edital, antes da data fixada para a sessão pública.

8.11.6. Caso a vistoria seja definida como obrigatória, a ausência de sua realização não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme endereço definido na **Parte Específica** deste Edital, que também especificará o sítio onde será divulgada a resposta do Pregoeiro.
- 9.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 9.3. Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no site mencionado na **Parte Específica** deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública
- 10.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico ou protocolo físico, conforme constante na **Parte Específica** deste Edital.
- 10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e divulgar o resultado no endereço eletrônico mencionado na **Parte Específica** deste Edital.
- 10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo para que qualquer Licitante possa, de forma imediata e motivada, manifestar a sua intenção de recurso, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes intimados para, se assim desejarem, apresentar as contrarrazões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.



- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 11.5 Os originais dos recursos deverão ser entregues em horário e local a serem definidos na **Parte Específica** deste Edital.
- 11.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

- 13.1 Para a execução dos serviços pelo licitante vencedor do certame será celebrado contrato entre este e a Contratante.
- 13.2. O fornecedor, após a assinatura do contrato, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas nas suas cláusulas e no edital.
- 13.3. A recusa da execução do serviço ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.
- 13.4. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5. Quando o licitante convocado não comparecer para a assinatura do instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após a negociação e a verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação; se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital e no contrato.
- 13.6. Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Contratante tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

17

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- 13.7. Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Contratante poderá convocar as Licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 7.10 deste Edital.
- 13.8. O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 13.9. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- 13.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 11.319, de 2004.
- 13.11. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação estão condicionadas à manutenção das condições de habilitação e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do Contrato.
- 13.12. Na minuta do Contrato constante do **Anexo III** estão fixadas as responsabilidades das partes, sanções ao contratado e demais obrigações contratuais.
- 13.13. É autorizada a subcontratação nos limites dispostos na **Parte Específica** deste Edital.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. A **Parte Específica do Contrato** definirá o seu prazo de vigência, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 14.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 14.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 14.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 14.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 14.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante ou adjudicatário que:
- 15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5. Não mantiver a proposta;
- 15.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.
- 15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, facultada a defesa prévia da interessada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato ou Termo de Referência.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Contrato ou Termo de Referência.



18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato e no Decreto Estadual nº 15.093/2013, arts. 5° e 6°.

19. DO PRECO

- 19.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador procederá da seguinte forma:
- 19.2.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
- 19.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
- 19.2.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.
- 19.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na Parte Específica deste Edital.
- 19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 19.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 19.6. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item 19.3 deste edital para a variação do valor contratual.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 20.1. A Parte Específica deste Edital poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- 20.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 20.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do art. 56, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 20.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.



20.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas na **Parte Específica** deste edital.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 21.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 21.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.
- 21.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 22.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços decorrente desta licitação será definido na **Parte Específica** deste edital.
- 22.2. Caso haja a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, estes serão indicados na **Parte Específica** deste Edital.

23. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 23.1. Os órgãos ou entes que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Secretaria de Administração e Previdência, na forma do art. 35, § 5°, V, da Lei Complementar Estadual nº 28/2003, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 23.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 23.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 23.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



- 23.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 23.5.1. Caberá à Secretaria de Administração e Previdência autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 24.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 24.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 24.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 24.5. O Registro de preços não obriga a Administração a firmar qualquer contratação, facultandose a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro a preferência de fornecimento em igualdades de condições.
- 24.6. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. A **Parte Específica** deste Edital definirá a formação de cadastro de reserva para o registro de preços.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL apresentada.



- 26.2. A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da futura "Ordem de Fornecimento dos Materiais", acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.
- 26.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Piauí, através da Contratante, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 26.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 26.6. Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.
- 26.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 26.11. Aos casos omissos e às questões suscitadas durante a vigência do mesmo, aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual 11.346/04.
- 26.12. A cópia do texto integral deste Edital se encontra disponível em endereços eletrônicos e na sede da Contratante, ambos mencionados na **Parte Específica** deste Edital.
- 26.13. Para as demais condições de contratação observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 26.14. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:
- A) ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- B) ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- C) ANEXO III MINUTA DE CONTRATO;
- D) ANEXO IV FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- E) ANEXO V DECLARAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;





- F) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- G) ANEXO VII DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS;
- H) ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7°, XXXIII, DA CF/88;
- I) ANEXO IX DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DA VISTORIA TÉCNICA.

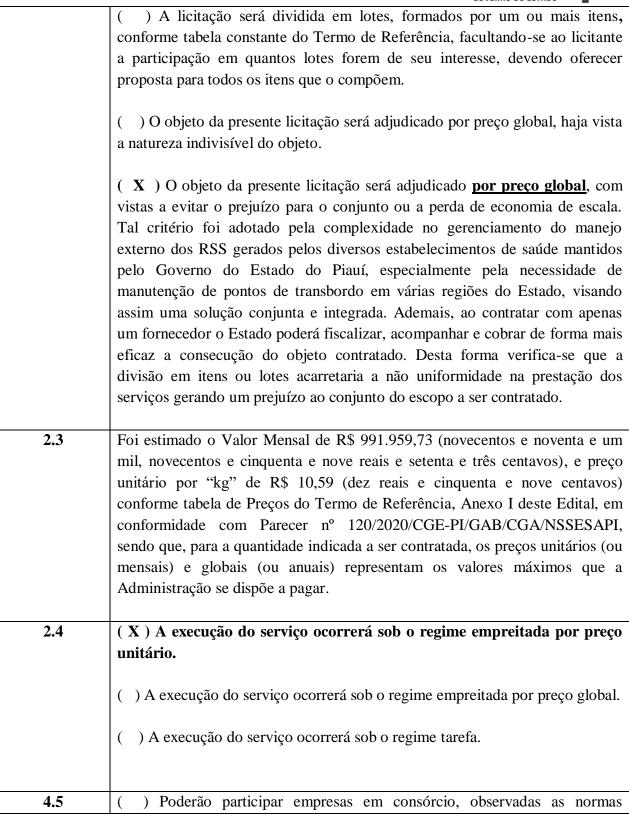
PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Previsão na	Definições da Parte Específica
Parte Geral	
1.1	Data de Abertura: 27/03/2020.
	Horário de Abertura: 9h00min, horário de Brasília/DF.
	Local: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí/SESAPI – Sala de Reunião da
	Comissão Permanente de Licitação-CPL/SESAPI.
	INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, bloco "A",
	1° andar, CEP 64.018-900 Teresina/PI.
	TELEFONE: (86) 3216-3604.
	E-MAIL: cplsaude@saude.pi.gov.br
2.1	O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura
	contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos dos serviços de
	saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e
	tratamento, e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de
	Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI),
	conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I -
	Termo de Referência.
2.2	() A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo
	de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem
	de seu interesse.











	GOVERNO DO ESTADO
	constantes no subitem 4.3 da Parte Geral deste Edital.
	(X) Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
4.6	() Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
	(X) Não será permitida a participação da cooperativas no certame.
6.1	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE (grupo de itens), observadas as condições definidas neste edital e anexos.
	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições definidas neste edital e anexos
	() Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, para o(s) lotes:e MENOR PREÇO POR ITEM, para os itens:, observadas as condições definidas neste edital e anexos.
	(X) Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.
6.8.1.	(X) O lance deverá ser ofertado pelo valor total/anual global.
	() O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto oferecido



(X) Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. () O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser () 7.11 A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. 8.6.1., "g" No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de		GOVERNO DO ESTADO
() O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser () 7.11 A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competent	6.10	(X) Não será estipulado intervalo mínimo de diferença de valores entre os
tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser () 7.11 A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. 8.6.1., "g" No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incinera		lances.
7.11 A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. 8.6.1., "g" No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		() O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá
A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que
data da abertura da sessão pública. 8.6.1., "g" No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		cobrir a melhor oferta, deverá ser ()
8.6.1., "g" No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços d	7.11	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da
(RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		data da abertura da sessão pública.
e disposição final, deverá a licitante: g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de	8.6.1., "g"	No caso de exercício de atividade de gestão dos resíduos dos serviços de saúde
g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		(RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento,
Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		e disposição final, deverá a licitante:
objeto dos serviços a serem fornecidos; g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		g.1. Apresentar Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela
g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o
competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		objeto dos serviços a serem fornecidos;
fornecidos; g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		g.2. Apresentar Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual
g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		competente de sua sede, compatível com o objeto dos serviços a serem
Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		fornecidos;
Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		g.3. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de
g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA n.º 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do
Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997;
da Resolução do CONAMA n.º 237/1997; g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		g.4. Apresentar Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de
g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, de sua sede, nos termos
de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		g.5. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente,
serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA nº 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por
CONAMA n° 358/2005. g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de
g.6. Apresentar Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
Trabalho; g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
g.7. Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de		
Operação em seu nome para tratamento por inciperação e disposição final		
Operação, em seu nome, para tratamento por memeração e disposição iniar		Operação, em seu nome, para tratamento por incineração e disposição final



dos resíduos que podem ser tratados por esta tecnologia, conforme previsto neste termo, deverá apresentar também autorização da empresa que realizará o tratamento, estando previsto a disposição final, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho;

- **g.8.** Apresentar Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em seu nome, caso o fornecedor utilize sistema de tratamento ou disposição final em outro Estado, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho;
- **g.9.** Apresentar comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras em seu nome e de seu responsável técnico;
- **g.10.** Apresentar o Certificado de Cadastro de Transportador de Resíduos Sólidos, demonstrando assim que cumpre com os preceitos dispostos no Decreto nº 18.061, de 18 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 112, da Lei Complementar nº 3.610,de 11 de janeiro de 2007 (CÓDIGO DE POSTURAS), para disciplinar o cadastramento de empresas transportadoras de resíduos sólidos, no âmbito do município de Teresina, que dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e normas que o regulamentam.

8.6.2. 1,"a"

(X) A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia, em plena validade.

() Não se aplica ao caso exigência de registro na entidade profissional competente.

8.6.2.1, "b"

Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela proponente de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e/ou atestado (s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os itens de serviços e parcelas de maior relevância com quantidades mínimas a serem comprovadas são os seguintes:

b.1. Considera-se compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, a demonstração de que a licitante executou serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, no total de 50% dos RSS previstos no termo de referência;



- **b.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- **b.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que compatíveis com o objeto licitado, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
- **b.4.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional-profissional, a uma única contratação;
- **b.5.** Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.

8.6.2.1, "c"

(X) Quanto à capacitação técnico-profissional, será exigida comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para apresentação da proposta, profissional (is) de nível superior ou outro (s) reconhecido (s) pelo (entidade profissional competente), detentor (es) de **atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados,** que comprove (m) ter o (s) profissional (is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

8.6.2.1, "d"

Prova das exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, considerando a metodologia de execução dos serviços cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, será feita de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado pelo licitante, no qual deverá ser descrito a metodologia de execução dos serviços, em atendimento as definições previstas abaixo:

d.1. Apresentar PLANO DE TRABALHO, indicando a metodologia de execução dos serviços em atendimento as definições previstas no Anexo I -



Termo de Referência;

- **d.2.** Indicar os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos, demonstrando que os mesmos possuem Certificado de Inspeção Veicular (CIV), segundo a portaria 457/2008 do Inmetro, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Registro de Não Conformidades (RNC), segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado, devendo ainda atender as especificações indicadas no item 5.7 do Termo de Referência;
- **d.3.** Apresentar teste de eficiência do sistema de tratamento por autoclave e ou micro-ondas, referente aos últimos 6 (seis) meses, anteriores a data da licitação, através de "Laudo de Ensaio Laboratorial", emitido por laboratório credenciado pela ANVISA, de acordo com o equipamento indicado no plano de trabalho apresentado;
- **d.4.** Apresentar cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, das Estações de Tratamento, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- **d.5.** Apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, das Estações de Tratamento, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- **d.6.** Apresentar Relatório de Inspeção da Caldeira e Autoclave, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, em atendimento a NR-13, conforme portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- **d.7.** Apresentar relação explicita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo a qualificação completa dos motoristas; coletores responsável técnico; gerente ou supervisor das Estações de Tratamento, e operadores dos sistemas de tratamento, de acordo com o descrito no plano de trabalho:
- **d.8.** Em relação aos motoristas, os mesmos devem atender ao quantitativo de veículos exigidos no termo de referência, e ainda ser apresentado o certificado do curso de MOPP Movimentação de Produtos Perigosos, bem como CNH válida dos mesmos;
- **d.9.** Em relação aos coletores, comprovar por carteira de vacinação estarem em conformidade com o Programa Nacional de Imunização da ANVISA para a atividade exercida.



0.11	GUVERNU DU ESTADU
8.11	(X) Será exigido atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável,
	tendo em vista que vistoria foi prevista no Termo de Referência. Caso a
	licitante opte em não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de
	declínio conforme modelo do Anexo IX.
8.11.1	(X) A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de
	todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos
	técnicos que integram o Projeto Básico, podendo a licitante, caso entenda
	necessário, optar pela realização de vistoria no local de prestação dos
	serviços.
	() A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de
	todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos
	técnicos que integram o Projeto Básico, devendo a licitante realizar vistoria
	no local de prestação dos serviços.
	() Não se aplica ao caso a realização de vistoria no local de prestação dos
	serviços.
8.11.2	Informações para agendamento de vistoria: Diretoria de Unidade de
	Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), por meio do telefone:
	(86) 3216-7406.
8.11.5	Informações sobre dúvidas acerca da vistoria: Diretoria de Unidade de
	Descentralização e Organização Hospitalar (DUDOH), por meio do telefone:
	(86) 3216-7406.
9.1	Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao endereço eletrônico
	cplsaude@saude.pi.gov.br, sendo que a resposta será divulgada no e-mail da
	licitante, sendo anexada nos autos do processo administrativo.
9.3	Cópias dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas conforme
	solicitação via endereço eletrônico <u>cplsaude@saude.pi.gov.br</u> e nos autos do
	processo administrativo.
10.2	O pedido de impugnação deverá ser enviado ao endereço eletrônico
	cplsaude@saude.pi.gov.br, e também deverá ser protocolado no endereço: Av.
	Pedro Freitas s/n°, Centro Administrativo, bloco "A", 1° andar, CEP 64.018-
	900 Teresina-PI, telefone: (86) 3216-3604, Horário de Expediente: segunda a
	sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
10.3	O Pregoeiro divulgará o resultado da impugnação no endereço eletrônico da
	licitante, sendo disponibilizado nos autos do processo administrativo.
11.5	Os originais dos recursos serão entregues no Protocolo da Secretaria de Estado
	da Saúde, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av.
	Pedro Freitas s/n°, Centro Administrativo, bloco "A", 1° andar, CEP 64.018-
	1 coro i remo sar, centro i diministrativo, oroco 11, 1 diadi, CD1 07.010-



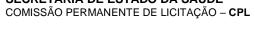
	900 Teresina/PI, telefone: (86) 3216-3604, Horário de Expediente: segunda a
	sexta-feira, das 07h30min às 13h30min.
19.3	Para fins de reajuste ordinário do valor contratual será utilizado o índice
17.5	IPCA.
20.1	
20.1	(X) Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o
	licitante vencedor deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5%
	(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto
	no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia
	através de Título da Dívida Agrária, sendo que o prazo de validade será de 12
	(doze) meses.
22.1	() O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta
	licitação será a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí
	- SEADPREV, conforme art. 35, § 5°, V, da Lei Complementar Estadual n°
	28/2003.
	(X) O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços decorrente desta
	licitação será a Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, conforme delegação
	específica emitida para tal fim pela Secretaria de Administração e Previdência
	do Estado do Piauí – SEADPREV, e <u>no caso de Incorporação</u> , será gerenciada
	pela Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí –
	SEADPREV.
22.2	(X) Não haverá a participação de outros órgãos ou entidades da
	Administração Pública Estadual neste certame.
	•
25.1.	(X) Não haverá formação de cadastro de reserva.
26.12	O presente edital poderá ser retirado nos seguintes endereços eletrônicos:
	http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes e https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/.
	Poderá também ser encontrado na sede da Contratante, conforme endereço
	constante no item 1.1 desta Parte Específica.
	-

Teresina-PI, 16 de março de 2020.

Florentino Alves Veras Neto

Secretário de Estado da Saúde - SESAPI

Edital Padrão Pregão Presencial — Sistema de Registro de Preços Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra — Participação Ampla Dezembro/2018





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto principal a contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI) e demais órgãos/entes participantes. Considera-se como objeto secundário a disposição final dos resíduos, vez que decorrente da execução dos serviços anteriormente descritos. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Anexos.
- 1.1.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para gestão dos resíduos dos serviços de saúde, atende a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as normativas de preservação dos recursos naturais e do meio ambiente definidas pela Resolução nº 358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.
- 1.1.2. Considera também a necessidade de aplicação da RDC nº 222 de 28 de Março de 2018, da ANVISA, que concentra sua regulação na responsabilidade dos geradores no controle dos processos de segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final. Estabelece procedimentos operacionais em função dos riscos envolvidos e concentra seu controle na inspeção dos serviços de saúde.
- 1.1.3. A relação das unidades de saúde e respectivos municípios onde estão instaladas, que são demandantes da gestão dos resíduos dos serviços de saúde, está contida na Tabela 1 no presente Termo.
- 1.1.4. Os quantitativos e periodicidades de coleta são os discriminados na Tabela 1 constante neste Termo de Referência.
- **1.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade da Contratação: O Estado tem como dever garantir a preservação da saúde pública e do meio ambiente, através de ações de prevenção e precaução que reduzam e eliminem possibilidades de infecções e contaminação dos agentes públicos da área de saúde, da população em geral e do meio ambiente. Estas ações passam pelo gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, gerados nas unidades administradas pela Secretaria de Saúde do Estado, estabelecidas nos diversos municípios do Piauí.

A SESAPI não dispõe de corpo técnico especializado no quadro de seus servidores para os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento de resíduos de serviços de saúde, priorizando a gestão de excelência nos serviços hospitalares e busca atingir níveis elevados de eficiência e eficácia.



Considerando que todo material, seja ele químico ou orgânico gerado pelas ações domésticas, industriais ou hospitalares, quando descartados e depositados de forma incorreta provocam desequilíbrio ecológico causando danos irreparáveis; e que os resíduos de serviços de saúde oriundos das Unidades de Saúde apresentam riscos potenciais à saúde pública, devido à presença de agentes biológicos, químicos e/ou físicos, tornando-se necessário à adoção de procedimentos especializados de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e destinação final desses resíduos. E, esses cuidados não podem ser executados pelo serviço convencional de limpeza urbana, pois as etapas de gerenciamento desses resíduos devem estar de acordo com as suas diferentes características, necessitando assim de serviço especializado.

A contratação de empresa especializada permitirá adequar-se às determinações vigentes e às normas técnicas, sejam elas em esfera Federal, Estadual e Municipal, respectivas a cada etapa dos serviços e também às melhores práticas pertinentes a gestão dos resíduos sólidos dos serviços de saúde que são produzidos nas Unidades de Saúde administradas pela SESAPI.

É responsabilidade do Estado, como gerador de resíduos, buscar as alternativas de menor impacto ambiental e custo para destinação adequada dos resíduos, definindo para cada etapa da gestão de resíduos de serviços de saúde como os mesmos deverão ser prestados e comprovados, conforme discriminados neste Termo de Referência.

Considerando por fim, que a má gestão dos resíduos de saúde poderá ensejar responsabilidade penal do gerador, no caso, o Estado do Piauí, conforme assim determina a RDC 222/2018 ANVISA, fica evidente a premente necessidade de contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

- **2.2. Da escolha da modalidade licitatória:** A presente contratação se dará por pregão na forma presencial, via sistema de registro de preço, em consonância com o disposto na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual 6.301, de 2013, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes, cuja justificativa se encontra nos autos do processo administrativo.
- **2.3.** Do método de aferição da execução dos serviços: No ato da coleta os resíduos deverão ser pesados na presença de responsável indicado por cada unidade de saúde. O peso individualizado por grupo de resíduo, deverá ser preenchido em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com preenchimento de dia e horário da prestação do serviço. Uma via do MTR ficará na unidade de saúde e outra com a empresa prestadora do serviço, constituindo comprovante da prestação do serviço.

Mensalmente deverá ser entregue pela empresa contratada, para aferição dos serviços prestados, relatório consolidado dos MTR's contendo as informações referente a geração de cada unidades de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.

2.4. Da adjudicação por preço global: O objeto da presente licitação será adjudicado por preço global, considerando o menor valor ofertado por quilograma de resíduo considerando a estimativa total dos quantitativos indicados neste termo de referência. Tal critério foi adotado com vistas a



evitar o prejuízo para o conjunto ou a perda de economia de escala, e ainda considerando a complexidade no gerenciamento do manejo externo dos RSS gerados pelos diversos estabelecimentos de saúde mantidos pelo Governo do Estado do Piauí, especialmente pela necessidade de manutenção de pontos de transbordo em várias regiões do Estado, visando assim uma solução conjunta e integrada. Ademais, ao contratar com apenas um fornecedor o Estado poderá fiscalizar, acompanhar e cobrar de forma mais eficaz a consecução do objeto contratado. Desta forma verifica-se que a divisão em itens ou lotes acarretaria a não uniformidade na prestação dos serviços gerando um prejuízo ao conjunto do escopo a ser contratado.

- **2.5. Das propostas:** Considerando-se serviço que envolve várias etapas, com insumos máquinas e equipamentos, diversos, devidamente dispostos e descritos no plano de trabalho, faz-se necessário que o preço proposto seja justificado mediante a apresentação de planilha de composição de preço unitário, contemplando todos os insumos, máquinas, equipamentos e demais custos necessários à prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas neste termo de referência, e, ainda, indicando e discriminando os custos fixos e variáveis relacionados à proposta de preços apresentada.
- **2.6.** Da subcontratação: Conforme previsão do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, os limites para subcontratação, quando permitida pela Administração. Tal hipótese deve ser, quando admitida, expressamente prevista pela Administração, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária.

No caso em atenção, somente será permitida a subcontratação dos serviços de incineração previstos neste termo e disposição final dos resíduos, que constitui a menor parte dos serviços, sendo vedada a subcontratação de serviços de coleta, transporte, transbordo e tratamento dos resíduos (exceto para aqueles que devam ser incinerados conforme previsto neste termo).

2.7. Da vedação à participação em consórcio: Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentem o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto à competitividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução para a demanda pública em questão envolve a prestação do serviço de gestão dos resíduos dos serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, destinados às unidades de saúde administradas pela Secretaria de Saúde.

A Administração optou por exigir do contratado a disponibilização de contêineres, devido a exigência constante nas resoluções da ANVISA e CONAMA, que estabelecem que os resíduos embalados não podem ter disposição direta sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em contêineres de acondicionamento (contêineres).



A operação em Estações de Transbordo possibilita uma otimização da etapa de coleta e transporte dos resíduos, proporcionando melhores custos ao Estado, vez que o armazenamento temporário dos resíduos nas áreas de abrigo provisório das unidades de saúde; a periodicidade de coleta para retirada dos resíduos; a quilometragem entre as diversas unidades em que serão prestados os serviços tornaria os custos de transporte elevados.

As Estações de Transbordo permitirão armazenar os resíduos até que atinjam um volume que justifique o transporte dos mesmos por um veículo de maior capacidade, para que sejam submetidos ao tratamento específico e posterior disposição final, de forma conjunta.

As Estações de Transbordo objetivam oferecer a Secretaria de Estado de Saúde, uma estrutura de atendimento a rede pública estadual nos diversos municípios, bem como possível expansão do gerenciamento junto a novas unidades geradoras, que venham a ser instaladas e entrem em operação para atendimento à população. Ao mesmo tempo atende o interesse de saúde pública e meio ambiente, que envolve ações de prevenção e precaução na gestão de resíduos de serviços de saúde gerados nos estabelecimentos de saúde.

Desta forma, considerando ainda que eventuais interrupções no serviços de coleta, tem efeitos danosos, inclusive sociais, é que a empresa vencedora deverá instalar e operar Estação de Transbordo em pelo menos 03 (três) regiões do Estado, sendo uma localizada na Região Norte, outra na região Sul, e outra na Região Extremo Sul, podendo a licitante optar ainda por mais uma estação de transbordo na Capital ou região metropolitana, de forma a otimizar os custos da prestação dos serviços e ao mesmo tempo resguardar à destinação adequada.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de prestação de serviços de gestão dos resíduos dos serviços de saúde, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo tratamento e disposição final, destinado às unidades de saúde da Secretaria de Saúde, cujo serviço é de natureza comum e caráter continuado.

Os serviços a serem prestados devem atender o disposto nas legislações ambientais e nos seguintes instrumentos normativos: Lei nº 12.305/10 — Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; Resolução 358/05 do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, Disciplina o Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Saúde; Resolução 237/97 do CONAMA — Disciplina o Licenciamento de Atividades Ambientais; Resolução 316/02 do CONAMA — Disciplina o Funcionamento de Tratamento Térmico de Resíduos; RDC nº 222/18 da ANVISA — Regulamenta Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Saúde; Lei nº 6.938/81 — Institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Instrução Normativa nº 05/2012 do IBAMA — Disciplina o Transporte de Produtos Perigosos; Lei Municipal nº 4975/2016 — Código Sanitário do Município de Teresina; Decreto Municipal nº 18061/2018 — Disciplina o Transporte de Resíduos Sólidos em Teresina; Instrução Normativa nº 06/2012 do IBAMA — Disciplina as Atividades Potencialmente Poluidoras; Portaria nº 457/08 do INMETRO — Disciplina o Certificado de Inspeção Veicular (CIV); Portaria nº 204/11 do INMETRO — Disciplina o Certificado de



Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP); Instrução Normativa 31/09 do IBAMA - Disciplina a Exigência do Cadastro Técnico Federal da Empresa e do Responsável Técnico; Lei Federal nº. 5.194/66 – Disciplina o Registro da Empresa e do Profissional Perante a Entidade de Classe; Resolução nº 266/79 do CONFEA – Disciplina as Certidões para Pessoas Jurídicas; Resolução nº. 413/97 do CONFEA – Disciplina o Registro da Pessoa Jurídica em outro Estado; Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho - Disciplina a Implantação do PCMSO; Portaria nº 25/1994 do Ministério do Trabalho - Disciplina a Implantação do PPRA; NR 13/2015 do Ministério do Trabalho - Disciplina a Utilização de Caldeiras, Vasos de Pressão. Os serviços que serão prestados se compatibilizam aos pressupostos do Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em qualquer das atividades previstas no art.3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

- **4.2**. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **4.3**. Diante das exigências contidas nas legislações acima citadas, durante o processo de seleção (licitação) a licitante deverá apresentar plano de trabalho, indicando a metodologia de execução dos serviços em atendimento a todas as etapas de execução previstas neste Termo de Referência. Dessa forma a licitante deverá ainda demonstrar possuir a documentação abaixo elencada:
- a) ser registrado no órgão competente (CREA) como empresa que tem por atividade coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos de saúde;
- **b**) possuir alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;
- c) possuir Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;
- **d**) possuir Licença de Operação de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente do Estado do Piauí, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997;
- e) possuir Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos pelo órgão ambiental competente, nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997;
- f) indicar os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos, demonstrando que os mesmos possuem Certificado de Inspeção Veicular (CIV), segundo a portaria 457/2008 do Inmetro, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Registro de Não Conformidades (RNC), segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado, devendo ainda atender as especificações indicadas no item 5.7;
- g) possuir Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, de sua sede, que contemple o tratamento (através de esterilização por autoclave ou micro-ondas), transbordo e destinação final de resíduos de serviços de saúde conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997 e CONAMA



n° 358/2005.

- **h**) possuir Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple aterro sanitário para disposição final dos resíduos gerados após o tratamento de esterilização por autoclave ou micro-ondas. Caso a licitante não possua a Licença de Operação em seu nome, deverá apresentar também documento de autorização da empresa que opera o aterro, para encaminhamento dos resíduos, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho;
- i) possuir Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple o tratamento (através de incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde. Caso a licitante não possua a Licença de Operação, em seu nome, para tratamento por incineração e disposição final dos resíduos que podem ser tratados por esta tecnologia, conforme previsto neste termo, deverá apresentar também autorização da empresa que realizará o tratamento, estando previsto a disposição final, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho;
- **j**) apresentar teste de eficiência do sistema de tratamento por autoclave e ou micro-ondas, referente aos últimos 6 (seis) meses, anteriores a data da licitação, através de "Laudo de Ensaio Laboratorial", emitido por laboratório credenciado pela ANVISA, de acordo com o equipamento indicado no plano de trabalho apresentado;
- l) apresentar Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em seu nome, caso o fornecedor utilize sistema de tratamento ou disposição final em outro Estado, de acordo com o indicado no Plano de Trabalho;
- **m**) apresentar comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras em seu nome e de seu responsável técnico;
- n) apresentar cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, das Estações de Tratamento, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- o) apresentar cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, das Estações de Tratamento, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- **p**) apresentar Relatório de Inspeção da Caldeira e Autoclave, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, em atendimento a NR-13, conforme portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;
- **q**) apresentar relação explicita e declaração formal de disponibilidade do pessoal técnico especializado, essencial à realização dos serviços relacionados no objeto, incluindo o responsável técnico, gerente ou supervisor das Estações de Tratamento, operadores dos sistemas de tratamento, de acordo com o descrito no plano de trabalho.
- **4.4**. Considerando que o maior volume de RSS é gerado em unidades de saúde no Município de Teresina-PI, e que o referido município possui legislação específica para Resíduos Sólidos, a licitante deverá apresentar o Certificado de Cadastro de Transportador de Resíduos Sólidos, demonstrando assim que cumpre com os preceitos dispostos no Decreto nº 18.061, de 18 de outubro de 2018, que regulamenta o art. 112, da Lei Complementar nº 3.610,de 11 de janeiro de 2007 (CÓDIGO DE POSTURAS), para disciplinar o cadastramento de empresas transportadoras



de resíduos sólidos, no âmbito do município de Teresina, que dá nova redação ao Código Municipal de Posturas e normas que o regulamentam.

5. CARACTERÍSTICA E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** Considerando que se trata de serviços de certa complexidade técnica, envolvendo o manejo de resíduos perigosos, a Administração optou em exigir dos fornecedores, durante o processo licitatório, a metodologia de execução dos serviços cuja avaliação, para efeito de aceitação, será feita de acordo com o plano de trabalho a ser apresentado, no qual deverá ser descrito a metodologia de execução dos serviços, em atendimento a todas as legislações e definições previstas neste termo de referência, visando a gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), e a forma de execução dos serviços abaixo indicada.
- **5.2**. Conforme estudos preliminares, os requisitos da prestação dos serviços abrangem o seguinte:
- **5.2.1**. Disponibilização de veículos licenciados que devem atender as especificações indicadas no item 5.7, e os recursos humanos necessários para a coleta e o transporte, dos resíduos de serviços de saúde gerados nas Unidades de Saúde administradas pela SESAPI, conforme quantidade e periodicidade de coleta contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis.
- **5.2.2**. Disponibilização de contêineres hermeticamente fechados de 200 litros, conforme quantidade definida nesse Termo de Referência, com refis plásticos que deverão ser trocados a cada coleta.
- **5.2.3.** Disponibilização de contêineres modelo freezers horizontais de 230 litros, conforme quantidade definida nesse Termo de Referência.
- **5.2.4.** Disponibilização de Unidade de Tratamento licenciada com tecnologia de esterilização por autoclave ou micro-ondas e tecnologia de incineração para tratamento de parte dos resíduos, conforme definido a seguir neste Termo de Referência.
- **5.2.5.** Utilização de Aterro Sanitário licenciado para disposição final dos resíduos tratados.
- **5.2.6.** Disponibilização de Estações de Transbordo licenciadas para resíduos de saúde em pelo menos 3 (três) cidades, sendo 01 (uma) localizada na região Norte, outra na região Sul e outra na região extremo Sul do Estado, em cidades a serem definidas pela empresa licitante vencedora, podendo a licitante optar ainda por 01 (uma) na capital do Estado ou cidade próxima, caso a mesma não tenha unidade de tratamento licenciada no estado do Piauí.
- **5.2.7.** Como gerador responsável pelos resíduos de saúde gerados em suas unidades de saúde espalhadas em 46 municípios do Estado do Piauí, considerando a necessidade de observância dos princípios de prevenção e precaução, bem como dos objetivos de proteção à saúde pública e a qualidade ambiental, dispostos na Lei Federal 12.305/10 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Secretaria de Saúde opta pela utilização de tecnologias licenciadas de menor agressão ao meio



ambiente, restringindo a processos térmicos (incineração) até 10% do volume de resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupos A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONAMA e ANVISA.

- **5.2.8**. Os sistemas de tratamento térmico (incineração) são fontes potenciais de risco ambiental e de emissão de poluentes perigosos, como preconiza a Resolução CONAMA nº 316/02, gerando poluentes orgânicos persistentes com propriedades tóxicas, lançados na atmosfera, nas águas e no solo. A busca contínua da redução de emissões de poluentes, é uma meta mundial em favor do meio ambiente, pelo qual tecnologias no tratamento de resíduos, consideradas não agressivas ao meio ambiente, como esterilização por autoclave e micro-ondas, são utilizadas e que contemplam 90% do volume de resíduos gerados.
- **5.2.9.** A licitante vencedora, em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço, deverá iniciar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação dos resíduos de serviços de saúde, nas unidades geradoras, independente da tramitação do processo de instalação e licenciamento das Estações de Transbordo, perante os órgãos ambientais.
- **5.2.10**. A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, seguindo os seguintes procedimentos:
- **5.2.11**. O horário de coleta dos resíduos nas unidades de saúde, será entre 7h00 e 17h00, conforme periodicidade estabelecida na Tabela 1 deste Termo de Referência.
- **5.2.12**. Os quantitativos de resíduos foram levantados com base nos dados dos últimos 12 (doze) meses gerados pelas unidades de saúde administradas pela SESAPI, e tem respaldo no crescimento do atendimento ambulatorial e hospitalar prestado pela rede de saúde pública estadual.
- **5.2.13**. Se na execução contratual surgirem novas unidades de saúde, não inclusas neste instrumento, a Administração Contratante deverá comunicar a Contratada, que deverá, prover meios materiais e humanos necessários para a efetiva prestação dos serviços.
- **5.2.14**. Deverá ser devidamente justificada pelos diretores das unidades de saúde as alterações das periodicidades de coleta, seja por mudanças, acréscimos ou supressões, mediante relatório atestado pela SESAPI.

5.3. DOS RESÍDUOS

- **5.3.1**. Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos Grupos A, B, C, D e E, conforme RDC n° 222, de 26 de Março de 2018, da ANVISA e Resolução n° 358, de 29 de abril de 2005, do CONAMA.
- **5.3.2**. A empresa contratada ficará responsável pela gestão externa dos resíduos de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, exceto sub-grupo A2 que não são gerados pelas unidades de saúde, a partir da área de armazenamento externo de cada Unidade de Saúde nos municípios discriminados neste Termo de Referência Tabela 1 sendo classificados da seguinte forma:



5.3.2.1. GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) Grupo A1

- 1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- 2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- 3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- 4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, contêineres e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) Grupo A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) Grupo A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) Grupo A4

- 1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- 2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médicohospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- 3. sobras de amostras de laboratório e seus contêineres contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- 4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;



- 5. contêineres e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- 6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- 7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e
- 8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.
- e) Grupo A5
- 1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.
- **5.3.2.2. GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.
- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os contêineres contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).
- **5.3.2.3. GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os resíduos gerados nos serviços de saúde passam pelas seguintes etapas:

- a) MANEJO: O manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a disposição final, incluindo as seguintes etapas:
- **b**) SEGREGAÇÃO: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.
- c) ACONDICIONAMENTO: Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou



contêineres que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos contêineres de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

- **d**) IDENTIFICAÇÃO: Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e contêineres, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde.
- e) TRANSPORTE INTERNO: Consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta.
- f) ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO: Consiste na guarda temporária dos contêineres contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em contêineres de acondicionamento.
- g) ARMAZENAMENTO EXTERNO: Consiste na guarda dos contêineres de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
- h) COLETA E TRANSPORTE EXTERNO: Consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando- se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- i) ESTAÇÃO DE TRANSBORDO: Consiste em área adequada e licenciada, dotada de equipamentos que permitam o recebimento de resíduos, otimizando os custos com as operações de coleta até a destinação final.
- **j**) TRATAMENTO: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA n°358/2005.
- **k**) DISPOSIÇÃO FINAL: Consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

5.4. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas Unidades de Saúde relacionadas na Tabela 1, deste Termo de Referência, na qual estão discriminadas a geração mensal de resíduos de serviços de saúde, a periodicidade de coleta, a quantidade de contêineres de 200 litros e freezers de 230 litros que



deverão ser disponibilizados pela empresa contratada. A licitante deverá prever a reserva técnica de 50% dos contêneires de 200 litros, para substituição no ato da coleta, em caso de vazamento dos resíduos e de 10% para os freezers de 230 litros, em caso de substituição para manutenção.

Tabela1

Item	Unidades de Saúde	Municípios	Geração mensal	Periodicidade de coleta	Quant. de contêineres de 200 Lts	Quant. de Frízeres de 230 lts
1	Hosp. Francisco Ayres Cavalcante	Amarante	199,60	2 vezes na semana	2	1
2	Hosp. Jose Nonato da Costa	Aroazes	132,86	2 vezes na semana	1	0
3	UBS de Avelino Lopes	Avelino Lopes	176,14	2 vezes na semana	2	1
4	Hosp. Leônidas Melo de Andrade	Barras	454,26	2 vezes na semana	2	1
5	Hosp. Local Messias de A. Melo	Batalha	214,57	2 vezes na semana	2	1
6	Hosp. Reg. Manoel de S. Santos	Bom Jesus	1.274,57	2 vezes na semana	7	0
7	Hosp. Local Mariano L. Sousa	Buriti dos Lopes	426,86	2 vezes na semana	2	0
8	Hosp. Reg. Campo Maior	Campo Maior	504,46	2 vezes na semana	3	1
9	Hosp.Domingos Chaves	Canto do Buriti	193,86	2 vezes na semana	2	1
10	Hosp. Local Nilo Lima	Castelo do Piauí	50,14	2 vezes na semana	1	1
11	Hosp. Est. Joaquim de Brito	Cocal	31,14	2 vezes na semana	1	0
12	Hosp. João P. Cavalcante	Corrente	1.059,53	2 vezes na semana	17	1
13	Hosp. Julio B. de Macedo	Curimata	381,14	2 vezes na semana	2	1
14	Hosp. Geral João Luiz de Morais	Demerval Lobão	292,64	2 vezes na semana	3	0
15	Hosp. Est. Norberto Moura	Elesbão Veloso	177,57	2 vezes na semana	2	1
16	Hosp. Est. Dr. Julio Hartman	Esperantina	1.422,00	2 vezes na semana	16	1
17	Hemocentro Reg. de Floriano	Floriano	1.302,43	2 vezes na semana	2	0
18	Hosp. Reg.Tiberio Nunes	Floriano	222,71	2 vezes na semana	7	1
19	UMS Pedro Lopes	Francinopolis	119,29	2 vezes na semana	1	0
20	Hosp. Est. Norberto Ângelo pereira	Fronteira	147,43	2 vezes na semana	2	0
21	Hosp. Local de Guadalupe	Guadalupe	173,71	2 vezes na semana	2	1
22	UMS de Itainopolis	Itainopolis	153,14	2 vezes na semana	2	0
23	Hosp. Local Daniel Andrade	Itaueiras	128,29	2 vezes na semana	1	1
24	Hosp. Est. Florisa Silva	Jaicos	403,29	2 vezes na semana	4	0
25	Hosp. Gerson Castelo Branco	Luzilandia	562,29	2 vezes na semana	3	1
26	UMS de Marcolandia	Marcolândia	166,29	2 vezes na semana	2	

Edital Padrão Pregão Presencial — Sistema de Registro de Preços Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra — Participação Ampla Dezembro/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



					GOVERNO DO EST	ADO
27	UMS Nossa Senhora do Perpetuo Socorro	Marcos Parente	162,86	2 vezes na semana	2	1
28	Hosp. Local Pedro Vasconcelos	Miguel Alves	419,11	2 vezes na semana	2	1
29	Hosp. Reg. Deolindo Couto	Oeiras	1.302,28	2 vezes na semana	7	1
30	Unida de Pronto Atendimento	Oeiras	1.125,00	2 vezes na semana	6	0
31	Hosp. de Parnagua	Parnagua	132,29	2 vezes na semana	1	1
32	Hemocentro Reg. de Parnaíba	Parnaíba	8.030,86	2 vezes na semana	2	1
33	Hosp. Reg. Dirceu Arcoverde	Parnaíba	202,57	2 vezes na semana	29	1
34	Hosp. Reg.Mariana pires Ferreira	Paulistana	89,00	2 vezes na semana	1	0
35	Hosp. Local jJosefina G. Neta	Pedro II	143,00	2 vezes na semana	2	1
36	Hemocentro Reg. de Picos	Picos	4.418,21	2 vezes na semana	2	0
37	Hosp. Reg.Justino Luz	Picos	181,86	3 vezes na semana	16	1
38	Hosp. Est. Dr. Jose de Brito Magalhães	Piracuruca	245,00	2 vezes na semana	3	0
39	Hosp. Reg. Chagas Rodrigues	Piripiri	2.701,20	2 vezes na semana	10	1
40	Hosp. Maria de Lourdes L. Nunes	Regeneração	113,32	2 vezes na semana	1	1
41	Hosp. Teresinha Nunes de Barros	São João do Piaui	106,00	2 vezes na semana	2	0
42	Hosp. Jose Furtado Mendonça	São Miguel do Tapuio	129,57	2 vezes na semana	1	1
43	Hosp. Marcolino Barbosa Ribeiro	São Pedro do Piauí	77,57	2 vezes na semana	1	0
44	Hosp. Reg. Senador Candido Ferraz	São Rdo. Nonato	1.361,29	2 vezes na semana	7	1
45	UMS de Sigefredo Pacheco	Sigefredo Pacheco	37,46	2 vezes na semana	0	0
46	Hosp. Local Jose de Moura Fé	Simplício Mendes	226,14	2 vezes na semana	2	1
47	Hosp. Areolino de Abreu	Teresina	27.587,22	3 vezes na semana	2	0
48	Hosp.da Policia Militar do Piaui	Teresina	24.222,39	3 vezes na semana	5	0
49	Hosp. de Doenças Tropicais Natan Portela	Teresina	4.873,24	Segunda e sábado	8	0
50	Hosp. do Mocambinho	Teresina	1.412,01	3 vezes na semana	2	0
51	Hosp. Getulio Vargas	Teresina	1.120,29	Segunda e sábado	47	1
52	IML- Instituto Medico Legal	Teresina	571,01	3 vezes na semana	1	1
53	Lacen – PI, Lab. Central de Saúde Publica	Teresina	376,57	3 vezes na semana	12	0
54	Maternidade Dona Evangelina Rosa	Teresina	206,86	Segunda e sábado	41	1



55	Central de Abastecimento Farmacêutico	Teresina	152,74	Mensal	6	0
56	Consultório da Assembleia Legislativa	Teresina	6,71	Semanal	1	0
57	Hosp. Est. de União	União	523,99	2 vezes na semana	6	1
58	Hosp. Reg. Dirceu Arcoverde	Uruçuí	821,29	2 vezes na semana	3	1
59	Hosp. Reg. Eustaquio Portela	Valença do Piauí	191,00	2 vezes na semana	2	1
TOTA	TOTAL DE GERAÇÃO ESTIMATIVA MENSAL EM KG		93.640,11			

Do total de resíduos gerados mensalmente 10% são classificados como resíduos do Grupo A subgrupos A3, A5 e do Grupo B.

5.5. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NAS UNIDADES DE SAÚDE

- **5.5.1**. Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou embalagens que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. Os resíduos são dispostos para armazenamento temporário nas áreas de abrigo provisório nas unidades de saúde, nos contêineres de acondicionamento disponibilizados pela empresa contratada. Não pode ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos e embalagens sobre o piso. A quantidade e capacidade dos contêineres de acondicionamento, de 200 litros e 230 litros, está dimensionada para cada tipo de resíduos e com a periodicidade de coleta. Os contêineres devem ser identificados através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBRs 7500, 9191 e 13853. Os contêineres serão disponibilizados e colocados no interior dos abrigos provisórios das unidades de saúde, sendo os contêineres refrigerados para armazenamento dos resíduos do subgrupo A3.
- **5.5.2.** Caso a Unidade de Saúde não faça a segregação dos resíduos na forma estabelecidas nas resoluções do CONAMA e ANVISA constantes neste temo de referência, não será realizada a coleta dos resíduos gerados, e no ato a empresa contratada deve notificar ao responsável da unidade geradora, acerca das irregularidades ocorridas.

5.6. COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- **5.6.1**. Os resíduos devem ser coletados nas unidades de saúde, relacionadas na Tabela 1, atendendo a periodicidade de coleta descrita. Até 03 (três) dias antes do início dos serviços, a empresa deverá disponibilizar em cada unidade de saúde os contêineres não refrigerados com capacidade de 200 litros equivalente a 25 kg, tipo bombonas, confeccionados em polietileno de alta densidade, hermeticamente fechados, com as simbologias previstas nas legislações pertinentes. A empresa contratada deverá ainda disponibilizar no mesmo prazo de até 03 (dias) os contêineres refrigerados (freezers), de acordo com capacidade indicada na Tabela 1.
- **5.6.2**. No ato da entrega dos contêineres deverá ser preenchido documento comprovando a entrega dos mesmos, assinado por representante de cada unidade de saúde e funcionário da empresa



contratada. Os contêineres não refrigerados deverão ser revestidos internamente com refis plásticos para recebimento dos resíduos embalados e segregados, devendo a cada coleta, os refis serem substituídos.

- **5.6.3**. No ato da coleta os resíduos deverão ser pesados na presença de responsável indicado por cada unidade de saúde. O peso individualizado por grupo de resíduo, deverá ser preenchido em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), com preenchimento de dia e horário da prestação do serviço. Uma via do MTR ficará na unidade de saúde e outra com a empresa prestadora do serviço, constituindo comprovante da prestação do serviço.
- **5.6.4.** No ato da coleta caso ocorra vazamento dentro dos contêineres não refrigerados, os mesmos deverão ser substituídos no momento da coleta, e os contaminados devem passar por processo de lavagem e descontaminação sob responsabilidade da empresa contratada.
- **5.6.5.** As etapas de coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde, devem ser realizados atendendo as normas da ABNT NBR 12.810/2016 Resíduos de Serviços de Saúde Gerenciamento Extra estabelecimentos e NBR 14.652/2013 Implementos Rodoviários Coletor Transportador de Resíduos de Serviços de Saúde.

5.7. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

5.7.1. A execução dos serviços se dará com utilização dos seguintes tipos de veículos, em consonância com as legislações aplicáveis:

	TIPOS DE VEÍCULOS
1	05 (cinco) veículos, com carroceria tipo baú, contendo revestimento interno estanque, de capacidade mínima de 30 (trinta) metros cúbicos.
2	01 (um) veículo, com carroceria tipo baú, contendo revestimento interno estanque, de capacidade mínima de 20 (vinte) metros cúbicos.
3	01 (um) veículo, com carroceria tipo baú, contendo revestimento interno estanque, de capacidade mínima de 40 (quarenta) metros cúbicos.
4	01 (um) veículo reserva, com carroceria tipo baú, contendo revestimento interno, estanque, de capacidade de 30 (trinta) metros cúbicos.
5	Todos os veículos devem ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão, saco plástico reserva, produtos químicos para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros);
6	Os veículos devem ser pintados na cor branca, possuindo as simbologias de Resíduos Infectantes, as placas regulamentadoras conforme NBR 10004, o nome da empresa, telefone de contato.
7	Os veículos devem ter idade máxima de fabricação de 05 (cinco) anos.

5.7.2. Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular e o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos, emitidos pelo INMETRO, para transporte e coleta de resíduos perigosos classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.



5.7.3. Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, e adotar os procedimentos de segurança inerentes a área do acidente, de acordo com seu plano de ação e contingência (PAE).

5.8. DA EQUIPE DE COLETA E TRANSPORTE

- **5.8.1.** Cada veículo deve ter uma equipe formada de motorista e coletor, devendo o motorista possuir curso de MOPP Movimentação de Produtos Perigosos, bem como com o coletor, comprovar por carteira de vacinação estar conformidade com o Programa Nacional de Imunização da ANVISA para a atividade exercida.
- **5.8.2.** A uniformização do motorista será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.
- **5.8.3**. Os coletores deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIS exigidos pelas legislações vigentes:
- a) Proteção para a cabeça e respiratória: máscara semifacial e óculos de segurança;
- **b**) Proteção para membros superiores: luvas de PVC cano longo;
- c) Proteção para membros inferiores: calçado de proteção com e sem biqueira de aço, bota de borracha.
- **5.8.4.** É direito da Contratante rejeitar qualquer empregado da Contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à Contratada acolher e respeitar a decisão da Contratante.
- **5.8.5.** É dever da Contratada garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo a Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

5.9. DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO/GPS NOS VEÍCULOS

- **5.9.1.** O Monitoramento Eletrônico/GPS corresponde a implantação de sistema de acompanhamento, localização do número de veículos previstos neste Termo de Referência, necessários à realização da coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde das unidades de saúde e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS), em tempo real e ininterrupto, para o controle de veículos utilizados pela empresa contratada para execução do objeto.
- a) Na ocasião da contratação, a empresa deverá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, para acompanhamento, localização de veículos e monitoramento através de mapas digitais.
- **b**) O sistema de rastreamento deverá possuir a funcionalidade de permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos, bem como permitir a



localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website (https);

c) Caso solicitado, a empresa contratada deverá apresentar os mapas digitais para cada veículo utilizado.

5.10. DAS ESTAÇÕES DE TRANSBORDO

As Estações de Transbordo devem ser equipadas com:

- a) Câmara fria de pelo menos 50 (cinquenta) metros cúbicos para armazenamento refrigerado de resíduos dos Grupo A.
- b) Área para armazenamento temporário de resíduos do Grupo B
- c) Área para armazenamento temporário de resíduos do Grupo E.
- d) Área para movimentação de veículos.

Para operação de cada Estação de Transbordo a empresa vencedora deve considerar uma equipe de 01 (um) funcionário habilitado para o manuseio de resíduos de serviços de saúde.

A empresa vencedora deverá protocolar junto a Secretaria de Saúde do Estado, em até 120 (cento e vinte) dias após assinatura do contrato, cópia do processo de licenciamento das Estações de Transbordo perante a Secretaria Estadual do Meio Ambiente do Piauí (SEMAR), com comprovante de solicitação de Licença Prévia e de Instalação, sob pena de rescisão e demais penalidades prevista no contrato.

5.11. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE

Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final por processos e procedimentos que alterem as suas características físicas, químicas e biológicas e conduzam à minimização do risco a saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

A Estação de Tratamento de resíduos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e ser portadora de licenciamento de operação fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005, além das legislações estadual e municipal onde estiver instalada.

Os tratamentos dos resíduos de saúde devem atender as preconizações deste edital e seus anexos, baseados na responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado em optar por tecnologias licenciadas, porém que tragam a menor agressão ao meio ambiente e a população.

Assim, opta-se pelo tratamento por autoclave ou micro-ondas para os resíduos gerados no Grupo A, subgrupos A1, A4 e grupo E, que representam até 90% (noventa por cento) da quantidade gerada mensalmente. E em obediência ao princípio da prevenção, a adoção da tecnologia de incineração deve ser adstrita ao tratamento dos resíduos do Grupo A, subgrupos A3, A5 e do grupo B, e que representam até 10% (dez por cento) da quantidade gerada mensalmente.

A Estação de Tratamento deve dispor de responsável técnico habilitado perante o conselho regional de classe, conforme as tecnologias que serão utilizadas no processo e preconizadas neste Termo de Referência. Da mesma forma a empresa deverá comprovar a manutenção e aplicação da legislação de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, através do PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambiental e do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde



Ocupacional, acompanhado do registro de vacinação dos empregados envolvidos no manuseio dos resíduos de saúde, quais sejam: responsável técnico, coletores, motoristas, operadores dos sistemas de tratamento.

A empresa deverá comprovar o controle de eficiência do sistema de tratamento por autoclave e/ou micro-ondas, referente os últimos 06 (seis) meses, através de "Laudo de Ensaio Laboratorial", emitido por laboratório credenciado pela ANVISA. O documento deverá se referir aos equipamentos indicados pela licitante no plano de trabalho.

5.12. DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias e o termo de aceitação dos resíduos tratados pelo estabelecimento que os receberá.

A disposição final dos resíduos deve ocorrer em local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005.

6. DA VISTORIA

- **6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a proponente poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, itinerários e unidades, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 horas às 13h00 horas.
- **6.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a proponente Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes. Caso a empresa opte por não fazer a vistoria, deverá juntar nos documentos de habilitação, declaração de assume total responsabilidade pelo conhecimento das informações para execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações gerais previstas no edital no contrato, são obrigações da Contratante:

- **7.1.** Expedir autorização dos serviços.
- **7.2.** Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato.
- **7.3.** Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos que eventualmente possam ser solicitados e que tratem da natureza dos serviços contratados.
- **7.4.** Informar por escrito, qualquer modificação no Termo de Referência ou Contrato, bem como demonstração da sua necessidade.
- **7.5.** Prestar todas as informações e proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;
- **7.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **7.7.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- **7.8.** Realizar o Pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



- 7.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- **7.9.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- **7.9.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- **7.9.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento e utilização de materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, atendendo as legislações ambientais;
- **8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **8.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **8.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- **8.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF e/ou CADUF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a fazenda estadual; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **8.6.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.7.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **8.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **8.10.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios e outros que resultarem do fiel



cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** É vedada a subcontratação do objeto principal.
- **9.2.** Não se aplica a restrição imposta no subitem 9.1. acima para a subcontratação de empresa para receber os resíduos após tratamento, ou seja, aterro sanitário para disposição final dos resíduos, bem como de empresa para incineração até 10% do volume de resíduos gerados, limitando-se exclusivamente aos resíduos de saúde do Grupo A, subgrupos A3 e A5 e do Grupo B, das Resoluções do CONAMA e ANVISA.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **11.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **11.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **11.5.** A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada em acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.
- **11.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **11.9.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **11.10.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **11.11.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **11.12.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.

- **11.14.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **11.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.16.** A fiscalização e controle também será exercida por qualquer cidadão interessado, através de denúncias, reclamações e sugestões encaminhados à Ouvidoria Geral do Estado, acessível por meio do e-mail atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- **12.2.** No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do encerramento de cada mês, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória, incluindo, relatório consolidado dos MTR's contendo as informações referente a geração de cada unidades de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.
- **12.3.** O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **12.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço,



com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- **12.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- **12.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **12.3.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **12.3.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **12.3.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- **12.3.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **12.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- **12.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **12.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **12.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos MTR's de prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste Instrumento, e dos critérios de razoabilidade e eficiência.
- **12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **12.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **13.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- **13.3.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, em conformidade com o Termo de Referência.
- **13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou CADUF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADUF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **13.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.7.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- **13.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- **13.8.1.** O prazo de validade;
- 13.8.2. A data da emissão;
- **13.8.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.8.4. O período de prestação dos serviços;
- **13.8.5.** O valor a pagar; e
- **13.8.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **13.10.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- **13.10.1.** Não produziu os resultados acordados;
- **13.10.2.** Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- **13.10.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **13.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou CADUF.
- **13.13.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF e/ou CADUF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **13.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **13.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6/100) I = 0,00016438

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão reajustados, após 12 (doze) meses, contados da data da proposta, refletindo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou índice oficial que vier a substituí-lo.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **15.1.** O Contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
- **15.2.** No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, segurogarantia ou fiança bancária.
- 15.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- **15.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- **15.3.2.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- **15.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- **15.4.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- **15.5.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **15.6.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- **15.7.** Será considerada extinta a garantia:
- **15.7.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- **15.7.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado.
- **15.8.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **15.9.** A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções administrativas a que estarão sujeitos os licitantes, durante o procedimento licitatório serão definidas no corpo do edital, e as referentes à execução do objeto estarão definidas na minuta do contrato.

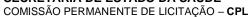
17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- **17.1.** O custo estimado da contratação será aferido multiplicando o volume de resíduos constante na Tabela 1, pelo preço médio cotado no mercado, consistindo em valor de referência.
- **17.2.** Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, estando indicado no anexo único deste TR.



ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item ordem	Serviços	Unid	Quantidade mensais	Valor unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos de saúde da rede pública estadual, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento.	kg	93.640	10,59	991.959,73





ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (...) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

O Estado do Piauí, por intermédio da (órgão ou entidade que gerenciará a ata), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), com sede (endereço completo), neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....), tendo em vista a homologação do Pregão Presencial para Registro de Precos indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (....), vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.301/2013, bem como com os Decretos Estaduais nºs 11.319/2004 e 15.093/2013, RESOLVE registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s) e na (s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação dos serviços de empresa especializada na gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), especificados no item 01 do Termo de Referência anexo do edital de Pregão nº 001/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PRECOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, o (s) prestador (es) do serviço e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Serviços	Quantidade em	Preço	Preço	Preço para 12
		Kg mensais	Unitário	Mensal	meses
01	Contratação de empresa especializada	93.640			
	na gestão dos resíduos de saúde,				
	contemplando as etapas de coleta,				
	transporte, transbordo, tratamento e				

Edital Padrão Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra - Participação Ampla Dezembro/2018



				GOVERNOL	IO ESTADO	
	disposição final, para atender as					
	necessidades das Unidades de Saúde					
	administradas pela Secretaria de					
	Saúde do Estado do Piauí, por um					
	período de 12 (doze) meses,					
	conforme especificações constantes					
	no Termo de Referência – Anexo I e					
	demais Anexos, deste instrumento					
	convocatório.					
Total:			<u> </u>			
Preço para 12 meses por extenso:		1				

2.2. Consultadas as empresas participantes do Pregão Presencial que precedeu esta Ata, nos termos do artigo 22 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, nenhuma concordou em fornecer o objeto licitado ao preço ofertado pela primeira classificada no certame.

03. VALIDADE DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data de publicação deste instrumento, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte, conforme art. 3º da Lei Estadual 6.301/2013 e art. 11º do Decreto Estadual 11.319/2004.

04. REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA

- 4.1. Todos os preços registrados serão publicados trimestralmente no Diário Oficial do Estado, para orientação geral da Administração e servirão de base para conferência dos preços praticados no mercado local.
- 4.2. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser revisados quando os praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superiores aos registrados por motivo superveniente, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao normalmente praticado no mercado, o órgão controlador deverá proceder da seguinte forma:
- 4.3.1. Deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução dos preços e sua regular adequação aos preços de mercado;
- 4.3.2. Frustrada a negociação o fornecedor deverá ser liberado dos compromissos assumidos;
- 4.3.3. Convocará os demais fornecedores registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.
- 4.5. Nos termos do art. 29 do Decreto Estadual nº 11.319/2004, o fornecedor deverá ter seu registro cancelado quando:



- 4.5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.5.2. Não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 4.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 4.5.4. Tiver presentes razões de interesse público;
- 4.5.5. Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei n. 8.666/93.
- 4.6. Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro de seus preços.
- 4.7.1. O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

05. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Contrato.
- 5.2. Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com o fornecedor, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos bens registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 5.3. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Local e data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do (s) fornecedor (s) registrado (s)



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° (....) QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA (....)

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, inscrita no CNPJ sob o nº (.....), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av. Pedro Freitas s/nº, Centro Administrativo, bloco "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina-PI, neste ato representado por seu (CARGO DO ORDENADOR DE DESPESA), Sr (a). (....), portador(a) da Cédula de Identidade nº (....), inscrito (a) no CPF sob o nº (....); e a Empresa (.....) com sede e foro na cidade de (.....) Estado do (.....), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (....), aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº (...) conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº (....), vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº (....) e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado no Preâmbulo deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

Edital Padrão Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra – Participação Ampla Dezembro/2018





CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão identificado no preâmbulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;
- 3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.
- 3.4. O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na Parte Específica.
- 3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.
- 4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5° e 6°:
- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice definido na **Parte Específica** deste Edital.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.6. Considerando que o regime de execução do contrato é por unidade de medida (preço unitário), as alterações de quantitativos executados a cada período de 12 (doze) meses, superiores ou inferiores, ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade contratada, implicarão na variação do preço para mais ou para menos, de acordo com a fórmula descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A **Parte Específica** poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4°, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da contratante:
- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 10.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- 10.1.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- 10.1.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- 10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- 10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- 10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- 10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções



Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

- 10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- 10.1.14. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 10.1.16. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- 10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
- 12.1.1. A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.
- 12.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a**) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

- **a**) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- **a.1**) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- **a.2**) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e



- **a.3**) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- **b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- **b.1**) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b.2) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- **b.3**) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- **c.1**) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- **c.2**) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
- **a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- **a.2**) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **a.3**) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- **b**) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- **b.1**) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



- **b.1.1**) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- **b1.2**) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- **b.2**) Por um ano:
- **b.2.1**) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.
- **b.3**) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
- **b.3.1**) Não concluir os fornecimentos contratados;
- **b.3.2**) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
- **b.3.3**) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- **b.3.4**) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **b.3.5**) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- **b.3.6**) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- **b**) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- **c.1**) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **c.3**) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



- **c.4**) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
- **c.5**) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- **c.6**) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- **d**) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
- **d.2**) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- **d.3**) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- **12.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- **12.8**. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **12.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:
- 13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;



- 13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

- 15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.2. O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 15.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral		Definiçõ	es da Parte l	Específica		
2.1	contendispos admin condiç Referê	O objeto do presente contrato é a contratação dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo e tratamento, e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I — Termo de Referência., conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto:				
	Item	Serviço	Quantidade mensal em Kg	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço para 12 meses
	01 Total	Contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos de saúde, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, para atender as necessidades das Unidades de Saúde administradas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência — Anexo I e demais Anexos, deste instrumento convocatório.	93.640			
	Preço pa	ra 12 meses por extenso				



	GOVERNO DO ESTADO
2.2	 (X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário. () A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.1	(X) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, incluindo, relatório consolidado dos MTR's contendo as informações referente a geração de cada unidade de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.
	() Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 7°, §6°, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
	() Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7°, §6°, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de () dias.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, incluindo, relatório consolidado dos MTR´s contendo as informações referente a geração de cada unidades de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.
3.4	(X) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7°, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
	() O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 7°, §7°, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1.	 () O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso). () O valor mensal da contratação é de R\$ (), perfazendo o valor total de R\$(). (X) O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ () (por extenso), sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
	F



	GOVERNO DO ESTADO
5.1.	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a
	partir da data final do período de execução a que se referir, através de ordem
	bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo
	contratado.
6.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA, calculado
	pelo IBGE.
6.6	Considerando que o regime de execução do contrato é por unidade de medida (preço
	unitário), as alterações de quantitativos executados, aferidas a cada período de 12
	(doze) meses, superiores ou inferiores, ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
	quantidade contratada, implicarão na variação do preço, para mais ou para menos, de
	acordo com a fórmula descrita abaixo, cujos os parâmetros estarão vinculados aos
	indicados na planilha de composição de preço unitário apresentada pelo licitante
	vencedor:
	(CFt + DFt)
	$Pu = \frac{(CFt + DFt)}{Quantidade\ contratada} + \%Dv + \%Cv + \%Impostos + \%Lucro$
	Parâmetros:
	Pu = Preço unitário
	CFt = Custo fixo total
	DFt = Despesa fixa total
	Qtd = Quantidade contratada
	%Dv = Despesas variáveis (em proporção ao faturamento do contrato)
	%Cv = Custos Variáveis (em proporção ao faturamento do contrato)
	%Impostos (em proporção ao faturamento do contrato)
7.1.	%Lucro (em proporção ao faturamento do contrato)
/.1.	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o
	exercício de (20), na classificação abaixo:
	Gestão/Unidade: ()
	Fonte: ()
	Programa de Trabalho: ()
	Elemento de Despesa: ()
Q 1	PI: () () Não sará avigida garantia da avaguaão da contratada
8.1.	() Não será exigida garantia de execução da contratada.
	(V) Sará avigida da contratada carantia na valor da Do
	(X) Será exigida da contratada garantia no valor de R\$
	(, correspondente a 5



	GOVERNO DO ESTADO				
	% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas na				
	Cláusula Oitava da Parte Geral deste Contrato.				
8.2	O prazo de validade da garantia é de 12 (doze) meses.				
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da				
	CONTRATANTE:				
	9.3.1. Expedir autorização dos serviços.				
	9.3.2. Sempre promover o bom entendimento entre os servidores e os				
	empregados da Contratada, assim como cumprir as obrigações estabelecidas no				
	Contrato.				
	9.3.3. Prestar aos empregados da Contratada as informações e esclarecimentos				
	que eventualmente possam ser solicitados e que tratem da natureza dos serviços				
	contratados.				
	9.3.4. Informar por escrito, qualquer modificação no Termo de Referência ou				
	Contrato, bem como demonstração da sua necessidade.				
	9.3.5. Prestar todas as informações e proporcionar todas as condições para que				
	a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações				
	do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência;				
	9.3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,				
	de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;				
	9.3.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais				
	imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua				
	correção;				
	9.3.8. Realizar o Pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do				
	serviço, na forma do contrato; 9.3.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais				
	como:				
	9.3.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada,				
	devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;				
	9.3.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas				
	Contratadas;				
	9.3.9.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores				
	eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação,				
	especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.				
10.2.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da				
	CONTRATADA:				
	10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de				
	Referência e de sua proposta, com o fornecimento e utilização de materiais e				



equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, atendendo as legislações ambientais;

- 10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- 10.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF e/ou CADUF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprove a regularidade perante a fazenda estadual; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.2.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



	10.2.10. Todas	as despesas	inerentes	à realização	dos serviços	s, tais como:
I	Combustíveis,	manutenção,	seguros,	taxas, imp	ostos, salári	os, encargos
I	trabalhistas, só	cios e outros	que resulta	arem do fiel	cumprimento	dos serviços
I	propostos, serão	o inteiramente	de respons	sabilidade da	empresa Con	tratada.

- **11.4.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 11.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 11.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
 - 11.4.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada em acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato.
 - 11.4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.
 - 11.4.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.4.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



- 11.4.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.4.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.4.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.4.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.4.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Contrato.
- 11.4.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4.16. A fiscalização e controle também será exercida por qualquer cidadão interessado, através de denúncias, reclamações e sugestões encaminhados à Ouvidoria Geral do Estado, acessível por meio do e-mail atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br.
- 15.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, iniciando-se em (...../......) e encerrando-se em (...../......).
 - 15.1.2. O prazo de vigência e execução deste contrato fica condicionado ao cumprimento do cronograma do Contrato de Parceria Público Privada para os

80

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



serviços públicos de gestão integrada dos resíduos sólidos de saúde do Estado do Piauí, estruturado no Processo Administrativo nº AA.002.1.001633/17-58.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), ______ de ______ de 2020.

(NOME DA AUTORIDADE) ÓRGÃO CONTRATANTE

(EMPRESA) (REPRESENTANTE – CARGO) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO IV - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI PROCESSO Nº AA.900.1.012217/19-94.

À Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRECO

T	·	0 (11)	D II 4/.	D M 1	D 12
Item	Serviços	Quantidade em	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço para 12
		Kg (Mensais)			Meses
01	Contratação de empresa especializada na gestão dos resíduos de saúde, contemplando as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, para atender as necessidades das	93.640	R\$	R\$	R\$
	Unidades de Saúde administradas pela				

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Secretaria de Saúde do	
Estado do Piauí, por um	
período de 12 (doze) meses,	
conforme especificações	
constantes no Termo de	
Referência – Anexo I e	
demais Anexos, deste	
instrumento convocatório.	

Preço para 12 meses por extenso:

Valor total da proposta: R\$ (por extenso)

- * Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência
- 2.2. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- 2.3. O Prazo de Início dos Serviços é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.
- 2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

DECLARAÇÃO

A empresa		_ (RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ
sob o nº	, sediada à	(Endereço Completo),
oor intermédio do seu re	epresentante legal abaixo assina	ndo, para fins de participação no PREGÃO
		o REGISTRO DE PREÇOS PARA
		E EMPRESA ESPECIALIZADA NA
GESTÃO DOS RESÍI	DUOS DOS SERVIÇOS DE S	SAÚDE – RSS, CONTEMPLANDO AS
ETAPAS DE COLI	ETA, TRANSPORTE, TR	ANSBORDO E TRATAMENTO, E
DISPOSIÇÃO FINAL	, para atender as necessidade	s das Unidades de Saúde administradas
pela Secretaria de Saú	de do Estado do Piauí - SESA	PI , em cumprimento do previsto no inciso
VII do artigo 4.º da L	ei n.º 10.520, de 17/07/2002	, DECLARA, sob as penalidades da lei,
expressamente que o	cumpre plenamente os rec	uisitos de habilitação exigidos para
participação no Pregão	supracitado.	
		LOCAL / DATA
-	Assinatura do representante	egal da empresa
	NOME:	
	RG / CPF	
	INTERIOR INT	



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

DECLARAÇÃO

A ammmaga	$(DA7\tilde{A}OCOCIAI)$	ingonita (a) no (TAIDI
A empresa	(RAZÃO SOCIAL),	inscrita (o) no C	JNPJ
	, por intermédio do seu repres		
· 1	participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020		5
	REÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CON	,	
EMPRESA ESPECL	ALIZADA NA GESTÃO DOS RESÍDUOS DO	S SERVIÇOS	DE
SAÚDE – RSS, C	ONTEMPLANDO AS ETAPAS DE COLETA	, TRANSPOI	RTE,
TRANSBORDO E TI	RATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL, para aten	der as necessid	ades
das Unidades de Sai	úde administradas pela Secretaria de Saúde do	Estado do Pia	auí -
	mento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da		
,	A, sob as penalidades da lei, expressamente que cun		
	ção exigidos para participação no Pregão supracit		
-	sto na Lei Complementar nº123, de 14 e dezembro d		15 UU
enquauramento previ	sto na Dei Complementar il 123, de 14 è dezembro e	16 2000.	
		LOCAL / D	ATA
	Assinatura do Representante Legal da Empresa		
	NOME:		
	RG / CPF:		



ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

REFERÊNCIA:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

A empresa		(RAZÃO SOCIAL),, inscrita no CNPJ
sob o nº	, sediada à	(Endereço Completo),
		(a) portador (a) da carteira de identidade nº, DECLARA , para fins do disposto no
		ões administrativas cabíveis e sob as penas da
_	a, na presente data, é considerada	-
() MICI de 14/12/2006;	ROEMPRESA, conforme Inciso	o I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123,
() EMI Complementar n° 123	_	ΓΕ, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei
	da que a empresa está excluída plementar nº 123, de 14 de dezer	das vedações constantes do parágrafo 4º do mbro de 2006.
		LOCAL / DATA
	Assinatura da Danrasantanta	Local do Empreso
	Assinatura do Representante NOME:	Legai da Empresa
	RG / CPF:	

Edital Padrão Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços Serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra – Participação Ampla Dezembro/2018 85



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7°, XXXIII, DA CF/88.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

A empresa _		(RAZAO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ
sob o nº	, sediada à	(Endereço Completo),
por intermédio de seu	representante legal o (a) Sr	(a) portador (a) da carteira de identidade nº
e d	o CPF n°	, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da	Lei n°. 8.666, de 21 de junho d	le 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que	não emprega menor de 18 (de	zoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não empre	ga menor de 16 (dezesseis) an	os, nos termos do disposto no inciso XXXIII
do artigo 7° da Constit	uição Federal.	
Ressalva: emprega me	enor, a partir de 14 (quatorze) a	nos na condição de aprendiz:
() SIM	() NÃO	
		LOCAL / DATA
	Assinatura do Representant	te Legal da Empresa
	NOME	
	RG/CP	F·

86





ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE DECLÍNIO DA VISTORIA TÉCNICA.

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - CPL/SESAPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.012217/19-94.

A empresa		(RAZÃO SOCIAL), inscrita (o) no CNPJ
sob o nº	, sediada à	(Endereço Completo), por
intermédio de seu repre	esentante legal, infra assina	do e para fins de realização do Pregão Presencial
nº 001/2020, declara, e	xpressamente que OPTO	J por não realizar a visita/vistoria ao (s) local (is)
de execução dos serv	viços, e que ASSUME	odo e qualquer risco por essa decisão e SE
COMPROMETE a pr	restar fielmente os serviços	nos termos do Edital, do Termo de Referência e
dos demais anexos qu	ue compõe o processo r	a modalidade Pregão Presencial nº 001/2020,
Processo Administrativ	o n° AA.900.1.012217/19	94.
		LOCAL / DATA
	Assinatura do Represen	tante Legal da Empresa
	•	ME:
	RG /	CPF: